

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com

DECRETO Nº 173/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a instância de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família - PBF, no Município de Mulungu do Morro - Bahia, atribuindo-a ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto Federal nº 7.332, de 19 de outubro de 2010, complementada pela Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário);

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece, em seu Artigo 2º, inciso IV, item B, como meta até 2017, regularizar os Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família;

DECRETA:

Art. 1º - A participação social do Programa Bolsa Família, no Município de Mulungu do Morro, será realizada por meio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao qual se atribui a instância de controle social do referido Programa, incumbindo-lhe, também, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução.

Parágrafo único - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o CMAS, por meio de adequação em seu Regimento Interno, estabelecerá as normas para definir e detalhar as responsabilidades e atribuições de seus membros, no que diz respeito às funções ora incorporadas, bem como àquelas pertinentes ao acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do Programa Bolsa Família.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885-000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Art. 2º - O CMAS poderá, a seu critério, nos limites de sua competência, constituir comissão específica, composta por membros titulares e/ou suplentes, no exercício de seus mandatos, para desempenhar atividades inerentes ao controle social do Programa Bolsa Família.

§ 1º - A duração do mandato e a possibilidade de recondução dos membros da referida comissão vinculam-se ao mesmo prazo de mandato e recondução dos mesmos na qualidade de membros eleitos do CMAS.

§ 2º - A comissão poderá organizar câmaras temáticas, considerando o critério da territorialidade, para contribuir no acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - O CMAS estabelecerá, anualmente, Plano de Trabalho para as atividades de controle e participação social do Programa Bolsa Família, definindo os recursos materiais e financeiros necessários à viabilização das ações planejadas, promovendo a inclusão da respectiva previsão orçamentária.

Art. 4º - O CMAS, para a realização de suas atividades de apoio técnico e operacional, na condição de instância de controle social do Programa Bolsa Família, passa a ser destinatário de, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos ao gestor para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do referido Programa, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em seu artigo 11-A, § 6º, bem como pelo Decreto Federal nº 7.332, de 19 de outubro de 2010.

Art. 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro – BA, 29 de junho de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020